



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.136/2010

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.418 de 1988, à área que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como ZUM - Zona de Uso Múltiplo, nos termos da Lei nº 2.418 de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Divinópolis, os lotes e glebas urbanos lindeiros às Rodovias MG-050 e BR-494, localizados na zona urbana e de expansão urbana.

Parágrafo único. As zonas urbana e de expansão urbana mencionadas no caput deste artigo estão definidas na Lei Municipal nº 4.637, de 09 de novembro de 1999, que define o perímetro urbano do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2010.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Projeto de Lei EM-005/2010 – Autoria: Executivo Municipal
Publicado no Jornal Oficial nº 468, de 25 a 28 de fevereiro de 2010.